



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM E ENCERRA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 07 DE JANEIRO DE 2025".
- ATOS DISPENSA 004-2026.
CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 006-2025.
ATOS DISPENSA 005-2026.
CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 007-2026.
ATOS DISPENSA 007-2026.
CONTRATO E EXTRATO 009-2026.
ATOS DISPENSA 008-2026.
CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 010-2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo de origem e encerra os efeitos do Decreto Municipal nº 043, de 07 de janeiro de 2025”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da organização administrativa e o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a designação de servidor para exercício temporário de função diversa de seu cargo efetivo possui caráter excepcional e transitório, devendo perdurar apenas enquanto subsistir a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a necessidade administrativa que ensejou a edição do **Decreto Municipal nº 043, de 07 de janeiro de 2025**, já foi devidamente atendida;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de promover o retorno do servidor às atribuições próprias de seu cargo efetivo de origem, preservando a adequada distribuição de funções no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a **recondução do servidor JADSON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 235, ao **cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**, para o qual foi regularmente investido, **a partir de 01 de fevereiro de 2026**, com o retorno ao exercício das atribuições inerentes ao referido cargo.

Art. 2º Ficam **encerrados, a partir da data indicada no art. 1º**, todos os efeitos administrativos decorrentes do **Decreto Municipal nº 043, de 07 de janeiro de 2025**, que designou o servidor para o exercício temporário de função diversa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba
www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

Publique-se.

Cumpra-se.

São José do Jacuípe – BA, 03 de fevereiro de 2026.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de Contratação** do Município, o Sr. **Josian Lima Novais**, designado pelo **Decreto nº 098/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 246/2024, no que couber, para realizar os procedimentos relativos a **Dispensa de licitação nº 004/2026**, cujo objeto **licitado** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE KIT PARA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026, QUE SERÃO ENTREGUE AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

01 – ISIS BOLSA LTDA
CNPJ: **43.712.075/0001-08**
VALOR R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais)

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu a relação das empresas interessadas, protocoladas no setor de Licitação e/ou enviadas no e-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **ISIS BOLSA LTDA** foi a única a apresentar proposta com o valor de **R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais)**. Após análise da proposta, a empresa está classificada para fase de habilitação

Em seguida, verificou documentação apresentada pela empresa **ISIS BOLSA LTDA** e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o Edital, sendo declarada vencedora do processo de Contratação Direta. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE KIT PARA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026, QUE SERÃO ENTREGUE AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **ISIS BOLSA LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.712.075/0001-08, sediada na RUA VALTER VALOIS, Nº 12, SOL NASCENTE, SERROLÂNDIA-BA. CEP: 44.710-000, com o valor global de **R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação acima mencionado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE KIT PARA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026, QUE SERÃO ENTREGUE AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **ISIS BOLSA LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.712.075/0001-08, sediada na RUA VALTER VALOIS, Nº 12, SOL NASCENTE, SERROLÂNDIA-BA. CEP: 44.710-000, com o valor global de **R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais)**, após assinatura do contrato.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA ISIS BOLSA
LTDA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Roque Silva Vilas Boas, inscrito no CPF nº 013.859.435-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **ISIS BOLSA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **43.712.075/0001-08**, situada na **RUA VALTER VALOIS, Nº 12, SOL NASCENTE, SERROLÂNDIA-BA. CEP: 44.710-000**, neste ato devidamente representada pelo Sr.ª Isis Lima Duarte, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 049.541.345-36, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 034/2026**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE KIT PARA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026, QUE SERÃO ENTREGUE AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 034/2026**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 004/2026**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	ESTOJO MEDIDAS 22X08X06, EM MATERIAL LONA 600, ACABAMENTO INTERNO NA COSTURA. FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MED: 22 CM PINGENTE TIPO NIQUELADO, SUBLIMAÇÃO NO CORPO COM LOGOMARCA SOLICITADA COM SUPORTE PARA DEDO EM MATERIAL REFORÇADO ATACAMA 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA 187,42 G/M2 (ABNT NBR 10591:2008), LIGAMENTO EM TECIDO PLANO TECIDO MAQUINETADO (ABNT NBR 12996:1993 E ABNT NBR 12546:2017), ESPESSURA DE 0,29 MM COM CV DE 0% (ABNT NBR 13371:2005), COM DENSIDADE DE FIOS DE 42,32 FIOS/CM (URDUME) E 20,72 FIOS/CM (TRAMA) (ABNT NBR 10588:2015 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 2%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 156,82 KGF (URDUME) E 109,74 KGF (TRAMA) (ABNT NBR 13934-1:2016), SOLIDEZ DA COR À LUZ ARTIFICIAL COM ALTERAÇÃO 5 (ABNT NBR ISO 105-B02:2019) E SOLIDEZ	UND	350	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



	DE COR À LAVAGEM COM ALTERAÇÃO 4.5 (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA DE X = 187,42 G/M2 E CV = +/-5% APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO, OS LAUDOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DA FABRICANTE DOS PRODUTOS. O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO PERTENCENTE À FABRICANTE, EM OBSERVAÇÃO A LGPD.				
02	MOCHILA, COM TRES COMPARTIMENTOS MEDINDO: MEDINDO: (L-A-E) 400 MM X 290 MM X 100 MM MOCHILA EM MATERIAL RESISTENTE MESCLA SINTÉTICO, CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 08 MEDINDO 0,63 CM, COM 2 CURSOR DO TIPO NIQUELADO Nº 8, BOLSO SOBREPOSTO, NA PARTE INFERIOR FRONTAL DA BOLSA MED 260X210X0,32 MM COM COSTURA REFORÇADA TIPO RETA COM ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM MATERIAL RESISTENTE ATLANTA PVC (100% POLICLORETO DE VINILA (P.V.C)) SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 22,4 C E UMIDADE 53,6%, GRAMATURA DE X = 545,12 G/M2 COM TOLERÂNCIA DE +/-5%, ESPESSURA DE 0,44 MM COM CV DE 3,67% (ABNT NBR 13371:2005), DENSIDADE DE FIOS DE 42,88 FIOS/CM (URDUME) E 28,64 FIOS/CM (TRAMA) (ABNT NBR 10588:2015 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 2%), (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM CETIM, COM FECHAMENTO E ZÍPER Nº 08 MEDINDO 26 CM,1 CURSOR NIQUELADO COM PINTURA DA LOGO EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO UMA ALÇA 0,30 MED: 0,15 CM DE MÃO, EM FITA 100% POLIÉSTER E DUAS ALÇAS DE OMBRO MED 0,38X0,07 CM, EM MATERIAL ATLANTA PVC (100% POLICLORETO DE VINILA (P.V.C)) SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 22,4 C E UMIDADE 53,6%, GRAMATURA DE X = 545,12 G/M2 COM TOLERÂNCIA DE +/-5%, ESPESSURA DE 0,44 MM COM CV DE 3,67% (ABNT NBR 13371:2005), DENSIDADE DE FIOS DE 42,88 FIOS/CM (URDUME) E 28,64	UND	350	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



FIOS/CM (TRAMA) (ABNT NBR 10588:2015 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 2%), SOLIDEZ DA COR À LUZ ARTIFICIAL COM ALTERAÇÃO 4.5 (ABNT NBR ISO 105-B02:2019) E SOLIDEZ DE COR À LAVAGEM COM ALTERAÇÃO 4.5 (ABNT NBR ISO 105-C06:2010) (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM ACABAMENTO EM FITA CBR 0,25 MED: 0,80 CM EM CADA ALÇA REFORÇADA EM 100% POLIÉSTER COM COR A SER DETERMINADA PELO MUNICÍPIO, ALÇAS DE OMBRO PRESAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA EM COSTURA RETA REFORÇADA, CONTENDO EM CADA ALÇA DE OMBRO UM REGULADOR TIPO CASTELINHO PLÁSTICO REFORÇADO TAMANHO 0,30 COM TRAVA PARA QUE SEJA FEITO O AJUSTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE O AJUSTE SERÁ FEITO COM ALÇA CA REFORÇADA 0,30 MED: 0,37CM CADA UMA, QUE FICA PRESA EM SUPORTE NAS COSTAS DA MOCHILA, EM MATERIAL ATACAMA 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA 187,42 G/M2 (ABNT NBR 10591:2008), LIGAMENTO EM TECIDO PLANO TECIDO MAQUINETADO (ABNT NBR 12996:1993 E ABNT NBR 12546:2017), ESPESSURA DE 0,29 MM COM CV DE 0% (ABNT NBR 13371:2005), COM DENSIDADE DE FIOS DE 42,32 FIOS/CM (URDUME) E 20,72 FIOS/CM (TRAMA) (ABNT NBR 10588:2015 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 2%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 156,82 KGF (URDUME) E 109,74 KGF (TRAMA) (ABNT NBR 13934-1:2016), SOLIDEZ DA COR À LUZ ARTIFICIAL COM ALTERAÇÃO 5 (ABNT NBR ISO 105-B02:2019) E SOLIDEZ DE COR À LAVAGEM COM ALTERAÇÃO 4.5 (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA DE X = 187,42 G/M2 E CV = +/-5%APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO, CONTENDO UM BOLSO EXTERNO NA LATERAL REFORÇADO PARA SUPORTAR SQUEEZE PLÁSTICO OU METAL, MOCHILA COM ACABAMENTO EM VIVO PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS TÉCNICOS, EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO/CREDENCIADO PELO INMETRO, COM INTUITO DE			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



	COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, OS LAUDOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DA FABRICANTE DOS PRODUTOS NO CASO DE LAUDOS EM NOME DE EMPRESA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO PERTENCENTE À FABRICANTE, EM OBSERVAÇÃO A LGPD.				
03	NECESSAIRE TIRA COLO: MEDIDAS, 17X21X06, EM NYLON 600. COM DOIS COMPARTIMENTOS, FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 COM PINGENTE TIPO CHICK, COMPARTIMENTO FRONTAL EM ATACAMA 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA 187,42 G/M2 (ABNT NBR 10591:2008), LIGAMENTO EM TECIDO PLANO TECIDO MAQUINETADO (ABNT NBR 12996:1993 E ABNT NBR 12546:2017), ESPESSURA DE 0,29 MM COM CV DE 0% (ABNT NBR 13371:2005), COM DENSIDADE DE FIOS DE 42,32 FIOS/CM (URDUME) E 20,72 FIOS/CM (TRAMA) (ABNT NBR 10588:2015 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 2%), RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 156,82 KGF (URDUME) E 109,74 KGF (TRAMA) (ABNT NBR 13934-1:2016), SOLIDEZ DA COR À LUZ ARTIFICIAL COM ALTERAÇÃO 5 (ABNT NBR ISO 105-B02:2019) E SOLIDEZ DE COR À LAVAGEM COM ALTERAÇÃO 4.5 (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA DE X = 187,42 G/M2 E CV = +/-5% APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO COM SUBLIMAÇÃO COM LOGOMARCA SOLICITADA, ALÇA DE OMBRO CONFECCIONADO EM FITA TECIDO 100% POLIÉSTER. ACABAMENTO COM FRISO DE PVC NO CORPO DA BOLSA.	UND	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 62.100,00

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do **Inciso I, do Art. 124 e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0.70.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Ludimila de Oliveira Silva / Matrícula: 215807, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.10. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISIS BOLSA LTDA
CNPJ: 43.712.075/0001-08
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 034/2026. Contrato: 006/2026. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: **ISIS BOLSA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **43.712.075/0001-08**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE KIT PARA JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026, QUE SERÃO ENTREGUE AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.** Vigência do Contrato: 19 de janeiro de 2026 a 19 de abril de 2026. Valor Global: R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais), Dotação Orçamentária: Secretaria; Secretaria: 0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Unidade: 0.70.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de Contratação** do Município, o Sr. **Josian Lima Novais**, designado pelo **Decreto nº 098/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 246/2024, no que couber, para realizar os procedimentos relativos a **Dispensa de licitação nº 005/2026**, cujo objeto **licitado** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECARGA DE TONNER E CARTUCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

01 – A H DA S MORAES - EPP

CNPJ: **02.437.839/0001-17**

VALOR R\$ 17.394,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e quatro reais)

02 – N & SILVA INFORMATICA LTDA

CNPJ: **28.960.395/0001-93**

VALOR R\$ 59.244,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu a relação das empresas interessadas, protocoladas no setor de Licitação e/ou enviadas no e-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **A H DA S MORAES – EPP**, apresentou proposta com valor de **R\$ 17.394,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e quatro reais)**. A empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA** apresentou proposta com o valor de **R\$ 59.244,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Feita conferência, fica **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa **A H DA S MORAES – EPP**, tendo em vista que a proposta é inexecutável, com desconto de aproximadamente 71% em relação ao valor referencial do edital. Sendo assim, a empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA** classificada para etapa de habilitação.

Em seguida, verificou documentação apresentada pela empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA** e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o Edital, sendo declarada vencedora do processo de Contratação Direta. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECARGA DE TONNER E CARTUCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.960.395/0001-93, sediada na R DEZENOVE DE MARCO, 250, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. CEP: 44.698-000, com o valor global de **R\$ 59.244,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação acima mencionado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECARGA DE TONNER E CARTUCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.960.395/0001-93, sediada na R DEZENOVE DE MARCO, 250, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. CEP: 44.698-000, com o valor global de **R\$ 59.244,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, após assinatura do contrato.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

**“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA N & SILVA
INFORMATICA LTDA”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Everton Araujo Sousa, inscrito no CPF nº 037.772.455-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **28.960.395/0001-93**, situada na R DEZENOVE DE MARÇO, 250, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. CEP: 44.698-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Noedson Silva dos Santos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 034.798.595-50, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 037/2026**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECARGA DE TONNER E CARTUCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 037/2026**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 005/2026**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Recarga de tinta de impressora Epson L 220 65 ml (ref.544)	UND	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
2	Recarga de tinta de impressora Epson L 3110 65ml (ref. 544)	UND	40	R\$ 58,78	R\$ 2.351,20
3	Recarga de tinta de impressora Epson L 3152 65 ml (ref.664)	UND	40	R\$ 54,71	R\$ 2.188,40
4	Recarga de tinta de impressora Epson L3150 65 ml (ref. 544)	UND	40	R\$ 54,85	R\$ 2.194,00
5	Recarga de tinta de impressora Epson L395 65 ml (ref. 664)	UND	40	R\$ 59,74	R\$ 2.389,60
6	Recarga de tinta de impressora HP smart tank 581 GT 52 (ref. 50 ml kit com 4 und)	KIT	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
7	Recarga de tinta de impressora HP smart tank 581 GT 52 (ref. 50 ml)	UND	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
8	Recarga de tinta de impressora HP smart tank 581 GT 53 (ref. 135ml kit com 4 und)	KIT	15	R\$ 451,83	R\$ 6.777,45
9	Recarga de tinta de impressora HP smart tank 581 GT 53 (ref.135ml)	UND	20	R\$ 114,60	R\$ 2.292,00
10	Recarga de tinta de impressora, 65 ml (ref. 544, kit com 4 und.)	KIT	20	R\$ 258,25	R\$ 5.165,00
11	Recarga de tinta de impressora, 65 ml (ref. 664 kit com 4 und)	KIT	20	R\$ 262,25	R\$ 5.245,00
12	Recarga de toner de Copiadora Brother DCP 5502 (320g)	UND	20	R\$	R\$ 1.817,20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



				90,86	
13	Recarga de toner de Copiadora Brother DCP 5652 (320g)	UND	20	R\$ 90,76	R\$ 1.815,20
14	Recarga de toner de Copiadora Kyocera M2040dn (300g)	UND	20	R\$ 94,25	R\$ 1.885,00
15	Recarga de toner de Copiadora OKI ES5112 (320g)	UND	20	R\$ 92,02	R\$ 1.840,40
16	Recarga de toner de impressora brother DR 1050 (70g)	UND	20	R\$ 66,57	R\$ 1.331,40
17	Recarga de toner de impressora brother H 1020 (70g)	UND	16	R\$ 66,57	R\$ 1.065,12
18	Recarga de toner de impressora brother HL1202 (70g)	UND	15	R\$ 57,94	R\$ 869,10
19	Recarga de toner de impressora HP laserjet MFP 135a (70g)	UND	24	R\$ 61,37	R\$ 1.472,88
20	Recarga de toner de impressora HP laserjet PI 102 (70g)	UND	20	R\$ 63,25	R\$ 1.265,00
21	Recarga de toner de impressora HP laserjet PRO 102/104a (70g)	UND	30	R\$ 53,12	R\$ 1.593,60
22	Recarga de toner de impressora HP laserjet PRO M15 (70g)	UND	20	R\$ 58,67	R\$ 1.173,40
23	Recarga de toner de impressora HP MFP 125a (70g)	UND	30	R\$ 63,75	R\$ 1.912,50
24	Recarga de toner de impressora laser jet M1132 MFP (70g)	UND	30	R\$ 55,86	R\$ 1.675,80
25	Recarga de toner de impressora laser jet PRO M102 (70g)	UND	30	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
26	Recarga de toner de impressora Pantum P2509W (80g)	UND	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
				VALOR TOTAL	R\$ 59.244,25

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do **Inciso I, do Art. 124 e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 59.244,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0.30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria: 0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0.70.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Secretaria: 1000 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 1.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 10.122.0002.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0.90.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 8.122.0002.2.048 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.10. A extinção do contrato poderá ser:

14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N & SILVA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 28.960.395/0001-93
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 037/2026. Contrato: 007/2026. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **28.960.395/0001-93**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECARGA DE TONNER E CARTUCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**. Vigência do Contrato: 19 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2027. Valor Global: R\$ 59.244,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), Dotação Orçamentária: Secretaria: 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Unidade: 0.30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Secretaria: 0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Unidade: 0.70.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Secretaria: 1000 SECRETARIA DE SAÚDE; Unidade: 1.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0002.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Secretaria: 0900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 0.90.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 8.122.0002.2.048 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de janeiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de Contratação** do Município, o Sr. **Josian Lima Novais**, designado pelo **Decreto nº 098/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 246/2024, no que couber, para realizar os procedimentos relativos a **Dispensa de licitação nº 007/2026**, cujo objeto **licitado** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

01 – N & SILVA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 28.960.395/0001-93
VALOR R\$ 59.760,85 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu a relação das empresas interessadas, protocoladas no setor de Licitação e/ou enviadas no e-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA** foi a única a apresentar proposta com o valor de **R\$ 59.760,85 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).**

Em seguida, verificou documentação apresentada pela empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA** e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o Edital, sendo declarada vencedora do processo de Contratação Direta. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.960.395/0001-93, sediada na R DEZENOVE DE MARCO, 250, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. CEP: 44.698-000, com o valor global de **R\$ 59.760,85 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação acima mencionado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.960.395/0001-93, sediada na R DEZENOVE DE MARCO, 250, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. CEP: 44.698-000, com o valor global de **R\$ 59.760,85 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, após assinatura do contrato.

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA N & SILVA
INFORMATICA LTDA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Everton Araujo Sousa, inscrito no CPF nº 037.772.455-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **28.960.395/0001-93**, situada na R DEZENOVE DE MARÇO, 250, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. CEP: 44.698-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Noedson Silva dos Santos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 034.798.595-50, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 040/2026**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 040/2026**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 007/2026**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Limpeza interna e externa da impressora, Verificação e limpeza dos roletes de alimentação de papel, Atualização do firmware, se necessário, Verificação das conexões de rede e cabos de alimentação, Inspeção dos cartuchos de toner e substituição se necessário.	SERVIÇO	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
2	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Diagnóstico e solução de problemas de impressão (ex: atolamentos de papel, qualidade de impressão)	SERVIÇO	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
3	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Substituição de peças desgastadas, como roletes e correias	SERVIÇO	15	R\$ 305,00	R\$ 4.575,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



4	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Reparo ou substituição da placa lógica	SERVIÇO	15	R\$ 369,00	R\$ 5.535,00
5	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Resolução de problemas de conectividade	SERVIÇO	15	R\$ 123,00	R\$ 1.845,00
6	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Substituição de peças desgastadas como roletes e fusores	SERVIÇO	15	R\$ 265,00	R\$ 3.975,00
7	Impressoras: Brother HL 1202, BROTHER HP 1212, LASER JET PRO M102W, DCP-1617NW e Patum P2509w, TONER, descrição dos serviços: Reparo ou substituição da unidade de fusão	SERVIÇO	15	R\$ 305,00	R\$ 4.575,00
8	Impressoras: HP LASER JET M1132, HP LASER JET P1102, Cartucho, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Limpeza interna e externa da impressora. Verificação e limpeza dos roletes de alimentação de papel. Atualização do firmware, se necessário. Inspeção dos cartuchos de toner e substituição quando necessário. Limpeza do tambor de imagem.	SERVIÇO	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
9	Impressoras: HP LASER JET M1132, HP LASER JET P1102, Cartucho, descrição dos serviços: Solução de problemas de atolamento de papel.	SERVIÇO	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
10	Impressoras: HP LASER JET M1132, HP LASER JET P1102, Cartucho, descrição dos serviços: Diagnóstico e correção de falhas de impressão.	SERVIÇO	13	R\$ 105,00	R\$ 1.365,00
11	Impressoras: HP LASER JET M1132, HP LASER JET P1102, Cartucho, descrição dos serviços: Substituição de peças desgastadas como roletes e fusores.	SERVIÇO	15	R\$ 228,11	R\$ 3.421,65
12	Impressoras: HP LASER JET M1132, HP LASER JET P1102, Cartucho, descrição dos serviços: Reparo ou substituição da unidade de fusão.	SERVIÇO	15	R\$ 259,75	R\$ 3.896,25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



13	Impressoras: EPSON L 3250, HP SMART TANK 581, TANK, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Limpeza dos cabeçotes de impressão. Verificação e limpeza dos roletes de alimentação. Inspeção do sistema de tinta contínua e mangueiras. Atualização do firmware, se disponível. Verificação de sensores e substituição se necessário.	SERVIÇO	45	R\$ 123,48	R\$ 5.556,60
14	Impressoras: EPSON L 3250, HP SMART TANK 581, TANK, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Resolução de problemas de qualidade de impressão (ex: listras, manchas).	SERVIÇO	20	R\$ 154,30	R\$ 3.086,00
15	Impressoras: EPSON L 3250, HP SMART TANK 581, TANK, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Substituição de cabeçotes de impressão, se necessário.	SERVIÇO	20	R\$ 555,00	R\$ 11.100,00
16	Impressoras: EPSON L 3250, HP SMART TANK 581, TANK, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Reparo de vazamentos no sistema de tinta contínua.	SERVIÇO	15	R\$ 118,23	R\$ 1.773,45
17	Impressoras: EPSON L 3250, HP SMART TANK 581, TANK, descrição dos serviços: Manutenção Preventiva: Solução de problemas de atolamento de papel.	SERVIÇO	15	R\$ 70,86	R\$ 1.062,90
VALOR TOTAL				R\$	59.760,85

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do **Inciso I, do Art. 124 e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 59.760,85 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

$365 TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0.30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria: 0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0.70.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Secretaria: 1000 SECRETARIA DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Unidade: 1.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 10.122.0002.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0.90.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 8.122.0002.2.048 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº

14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.10. A extinção do contrato poderá ser:

14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N & SILVA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 28.960.395/0001-93
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 040/2026. Contrato: 009/2026. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: **N & SILVA INFORMATICA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **28.960.395/0001-93**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**. Vigência do Contrato: 20 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2027. Valor Global: R\$ 59.760,85 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), Dotação Orçamentária: Secretaria: 0300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Unidade: 0.30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Secretaria: 0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Unidade: 0.70.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Secretaria: 1000 SECRETARIA DE SAÚDE; Unidade: 1.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0002.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Secretaria: 0900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 0.90.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 8.122.0002.2.048 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de Contratação** do Município, o Sr. **Josian Lima Novais**, designado pelo **Decreto nº 098/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 246/2024, no que couber, para realizar os procedimentos relativos a **Dispensa de licitação nº 008/2026**, cujo objeto **licitado** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

01 – JF RABINI LTDA

CNPJ: **47.245.413/0001-08**

VALOR R\$ 60.226,00 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais)

02 – MC3 ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: **51.055.000/0001-20**

VALOR R\$ 60.970,00 (Sessenta mil, novecentos e setenta reais)

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu a relação das empresas interessadas, protocoladas no setor de Licitação e/ou enviadas no e-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **JF RABINI LTDA** apresentou proposta com o valor de **R\$ 60.226,00 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais)**. A empresa **MC3 ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta com o valor de **R\$ 60.970,00 (Sessenta mil, novecentos e setenta reais)**. Tendo assim, a empresa **JF RABINI LTDA** a proposta de menor valor global. Após análise da proposta, a empresa está classificada para fase de habilitação

Em seguida, verificou documentação apresentada pela empresa **JF RABINI LTDA** e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o Edital, sendo declarada vencedora do processo de Contratação Direta. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe - Bahia, 26 de janeiro de 2025

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **JF RABINI LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.245.413/0001-08, sediada na RUA ARAUJO, 26, ESTAÇÃO DA LUZ, CAPIM GROSSO-BA. CEP: 44.695-000, com o valor global de **R\$ 60.226,00 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 26 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação acima mencionado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **JF RABINI LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.245.413/0001-08, sediada na RUA ARAUJO, 26, ESTAÇÃO DA LUZ, CAPIM GROSSO-BA. CEP: 44.695-000, com o valor global de **R\$ 60.226,00 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais)**, após assinatura do contrato.

São José do Jacuípe - Bahia, 26 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA JF RABINI
LTDA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Roque Silva Vilas Boas, inscrito no CPF nº 013.859.435-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **JF RABINI LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **47.245.413/0001-08**, situada na RUA ARAUJO, 26, ESTAÇÃO DA LUZ, CAPIM GROSSO-BA. CEP: 44.695-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Jerfeson Nascimento Matos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 041.405.715-51, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 062/2026**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 062/2026**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 008/2026**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

LOTE I - PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET) PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGOGICA 2026					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.	SERVIÇO	1	R\$ 33.150,00	R\$ 33.150,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 33.150,00

LOTE II - PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET) PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGOGICA 2026					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Trufa ninho com Nutella, peso 45g.	UND	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



2	Bombom olho de sogra, peso mínimo 25g.	UN D	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
3	Bolo de pote, peso mínimo de 250g.	UN D	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
4	Coxinhas, peso 150g.	UN D	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
5	Bolinho de carne, peso 150g.	UN D	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
6	Pãozinho de queijo, tipo pão delicia, peso mínimo 20g.	UN D	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
7	Bolo para café, peso médio 600g.	UN D	60	R\$ 17,25	R\$ 1.035,00
8	Coquetel, em taça de no mínimo 200ml.	UN D	1000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
9	Refrigerantes, embalagem de 2 litros	UN D	80	R\$ 7,70	R\$ 616,00
10	Água mineral, embalagem de 500 ml	UN D	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
				VALOR TOTAL LOTE II	R\$ 27.076,00

VALOR TOTAL LOTE - I	R\$ 33.150,00
VALOR TOTAL LOTE - II	R\$ 27.076,00
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 60.226,00

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do **Inciso I, do Art. 124 e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 60.226,00 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **03 (três) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0.70.1 - Fundo Municipal De Educação.

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 1.500.1001 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Ludimila de Oliveira Silva / Matrícula: 215807, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.10. A extinção do contrato poderá ser:

14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 26 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JF RABINI LTDA
CNPJ: 47.245.413/0001-08
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000901

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 062/2026. Contrato: 010/2026. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: **JF RABINI LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **47.245.413/0001-08**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**. Vigência do Contrato: 26 de janeiro de 2026 a 26 de abril de 2026. Valor Global: R\$ 60.226,00 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais), Dotação Orçamentária: Secretaria: **Unidade:** 0.70.1 - Fundo Municipal De Educação. **Proj./Ativ:** 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental; **Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes:** 1.500.1001 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

São José do Jacuípe - Bahia, 26 de janeiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.